



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XVIII – Nº 2841 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 22 de dezembro de 2020.

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS – Presidente
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO – Vice-Presidente
ERALDO ALVES DE QUEIROZ – 1º Secretário
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – 2º Secretário
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL NO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

1 - GABINETE DO PREFEITO

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Extrato de Rescisão

3 - SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria – Republicada por Incorreção

GABINETE DO PREFEITO**Lei Municipal nº 1.745/2020*****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS / RN, Faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS/RN para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de PAU DOS FERROS/RN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as Receitas e Despesas para o exercício de 2021, sendo as Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta apresentadas de forma individualizadas.

**CAPÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAU DOS FERROS/RN, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 art. 1º § 1º, fica estabelecido em igual montante entre a Receita Estimada e soma das Despesas autorizadas acrescidas da Reserva de Contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em **R\$ 115.911.692,41 (cento e quinze milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** discriminada por Categorias Econômicas, conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo montante da Receita Total, fixada em **R\$ 115.911.692,41 (cento e quinze milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto à sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica até o grupo de natureza de Despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresenta por Órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II**, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

IV – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução de crédito;

V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento de serviços da dívida pública;

IV – Atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – Atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 9º Integram a presente Lei, os anexos:

I. Desdobramento da Receita por Fonte;

II. Desdobramento da Despesa por Órgão;

III. Tabela de Fontes de Recursos;

- IV. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
- V. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
- VI. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
- VII. Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Programas de Trabalho;
- IX. Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- X. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
- XI. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- XII. Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XIII. Relação de Projetos e Atividades;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Elemento de Despesa das Atividades, Projetos e Operações Especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.746/2020

***DENOMINA AVENIDA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado a Avenida de “**Francisco Lindomar Leite**”, o trecho na BR 405, da ponte do Rio Encanto até entroncamento da BR 226.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.747/2020

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de promover políticas públicas, medidas e ações voltadas para o atendimento das necessidades e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Elaborar seu Regimento interno;

II – Propor políticas e orientar o Poder Executivo Municipal na implementação de medidas e ações voltadas para a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviço, à escola e de atendimento especializado às pessoas com deficiência;

III – Colaborar com secretarias, fundações, conselhos e demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência, especialmente nas áreas de:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) transporte;
- d) preparação e inclusão para o trabalho;
- e) habitação;
- f) assistência social;
- g) acessibilidade; e
- h) cultura;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à situação da pessoa com deficiência;

V – prover e participar de intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas para viabilizar o atendimento das necessidades e garantias dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar campanhas educativas de prevenção de deficiências e de conscientização da sociedade com vistas à sua participação no processo de valorização, respeito e de garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que ampara a pessoa com deficiência, bem como apreciar e emitir parecer sobre as proposições e os projetos de lei relativos aos mesmos, no âmbito do Município; e

VIII – organizar, com o apoio técnico do Poder Executivo, a realização de um censo com vistas à quantidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência no âmbito do nosso Município.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de um titular e 1 (um) suplente representantes de órgãos da Administração Municipal e de entidades não governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência ou que pela natureza de suas atividades possam contribuir para a efetiva realização das atribuições do Conselho, conforme segue:

I – entidades governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- h) 1 (um) representante da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- i) 1 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- j) 1 (um) representante do poder legislativo Municipal.

II – entidades não governamentais:

- a) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- b) 1 (um) representante da Associação de Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);

- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Região/RN;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN Subseção de Pau dos Ferros.
- e) 1 (um) representante do Conselho de Serviço Social,
- f) 1 (um) representante da igreja católica,
- g) 1 (um) representante da comunidade evangélica;
- h) 1 (um) representante do CER.
- i) 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os representantes de que trata o inciso I do art. 4º, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito, por decreto.

Art. 6º Os representantes de que trata o inciso II do art. 4º, titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, mediante indicação nominal das entidades representadas.

Art. 7º A indicação dos Conselheiros, prevista nesta Lei, deverá ocorrer com um prazo de 1 (um) mês de antecedência à sessão de instalação do Conselho, que terá a designação e nomeação do Prefeito.

Art. 8º A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito, instalando-a e empossando seus membros.

Art. 9º A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, findo o qual, deverá ser renovada a constituição do Conselho, na forma do art. 4º, permitida a recondução ao cargo;

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido ao preceito legal e regulamentar, cujo término do mandato será o mesmo que de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer a entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 10 O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é gratuito e considerado de relevante mérito público e social.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus titulares.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte instância:

I – Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Primeiro Secretário;
- d) 1 (um) Vogal dos órgãos governamentais; e
- e) 1 (um) Vogal dos órgãos não governamentais.

Art. 13 O regimento Interno do Conselho definirá a forma de eleição da Comissão Executiva, criação e novas instâncias com a respectiva competência e composição, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões, respeitadas as disposições do art. 11.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.748/2020

***DENOMINA O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado a Avenida de “**Edson Rêgo**”, o trecho na BR 226, limita-se ao Leste com o Perímetro Irrigado e ao Oeste com a divisa do estado do RN/CE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de dezembro de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato de Rescisão**

Rescindir, a pedido, a partir de 22 de dezembro de 2020 o Contrato Provisório de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.721/2020 de 29 de julho de 2020, celebrado entre o município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal e a contratada Damiana Fabiana Alves da Silva.

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº. 669/2020- PMPF/SESAU
Em, 22 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a **Sr.(a) EMESON MIKAEL DO NASCIMENTO FREITAS, 1 (uma)** diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **22 a 23 de Dezembro de 2020**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº. 668/2020-PMPF/SESAU
Em, 17 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a **Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA, 1 e ½ (uma e meia)** diária, no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 90,00 (noventa reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **17 a 18 de Dezembro 2020**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br
